

Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

## ANO 88 • NÚMERO: 14.888 NATAL, 19 DE MARÇO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Portaria n. 158/2021 - SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8°, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de n° 80/1994,

**CONSIDERANDO** férias concedidas à Defensora Pública **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**, matrícula nº 197.830-6, titular da 10ª Defensoria Pública Cível do Núcleo de Natal/RN, para o período de 15 a 31 de março do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1412/2019;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1°, inciso I, assim como o art. 3°, *caput*, da Resolução de n° 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

### **RESOLVE:**

Art. 1°. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**, matrícula nº 197.770-9, titular da 17ª Defensoria Pública Cível do Núcleo de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **15 a 31 de março do ano em curso**, a 10ª Defensoria Pública Cível do Núcleo de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 2°. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 15 de março de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

#### **Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

# <u> ANO 88 • NÚMERO: 14.888 NATAL, 19 DE MARÇO DE 2021 • SEXTA-FEIRA</u>

Portaria n. 159/2021 - SDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8°, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de n° 80/1994,

**CONSIDERANDO** licença para tratamento de saúde concedida à Defensora Pública **LUCIANA VAZ DE CARVALHO RIBEIRO**, matrícula nº 197.774-1, titular da 7ª Defensoria Cível de Natal/RN, para o período de 16 a 29 de março do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 387/2021;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1°, inciso I, assim como o art. 3°, *caput*, da Resolução de nº 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. **DESIGNAR**, com anuência, a Defensora Pública **OTÍLIA SCHUMACHER DUARTE DE CARVALHO**, matrícula 203.649-5, titular da 13ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **16 a 29 de março do ano em curso**, a 7ª Defensoria Pública Cível do Núcleo de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1°, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 2°. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 16 de março de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

### **Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

## ANO 88 • NÚMERO: 14.888 NATAL, 19 DE MARÇO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Portaria Conjunta nº 004-2021- GDPGE - CGDPE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8°, inciso XIII, e o art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de n° 80/1994, e a **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, insertas no art. 13 da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, e no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal n° 80/94,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 09/2021 – 2ª Defensoria Cível de Parnamirim, encaminhado pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Parnamirim/RN, dando conta de infortúnio de invasão e furto no Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Parnamirim/RN, o que inviabiliza o pleno desenvolvimento das atividades ordinárias pelos membros, servidores, estagiários e colaboradores daquele núcleo, inclusive de forma virtual;

#### **RESOLVEM:**

Art. 1°. S U S P E N D E R os atendimentos do Núcleo da Defensoria Pública de Parnamirim/RN, no dia **18 de março** de **2021**.

Art. 2°. A U T O R I Z A R a limitação temporária dos atendimentos no Núcleo da Defensoria Pública de Parnamirim/RN, no período compreendido entre **19 a 26 de março de 2021**, nos seguintes termos:

- i) Atendimento Cível: demandas de tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; busca e apreensão de crianças e tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco;
- ii) Atendimento Criminal: análise dos autos de prisão em flagrante, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis;

Art. 3°. Autorizar os defensores públicos com atribuições no referido Núcleo a restringir o seu exercício funcional às demandas acima elencadas.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

### **Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Jeanne Karenina Santiago Bezerra

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em substituição legal	



### Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

## ANO 88 • NÚMERO: 14.888 NATAL, 19 DE MARÇO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Extrato do Convênio n. 01/2021 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a Faculdade CERS – Complexo de Ensino Renato Saraiva.

Unidade Concedente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Unidade Convenente: FACULDADE CERS – COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.403.264/0001-06, com sede à Rua Dona Maria Cesar, 170, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP n. 50.030-140, neste ato representada por seu Vice-Presidente Executivo, Guilherme Marzol Montandon Saraiva, inscrito no CPF/MF sob o n. 067.076.284-96.

Objeto: O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições indispensáveis à realização de estágio de pósgraduação – DPE Residência - junto à CONCEDENTE pelos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de pós-graduação da CONVENENTE.

Vigência: O presente termo de convênio vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação de seu resumo na imprensa oficial.

Valor do convênio: Não há ônus para as partes.

Fundamento legal: Processo administrativo de n. 85/2021, Lei n. 8.666/1993, Lei n. 11.788/2008 e a Lei Estadual n. 10.329/2018.

Natal/RN, 18 de março de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte Unidade Concedente

Guilherme Marzol Montandon Saraiva Faculdade CERS – Complexo de Ensino Renato Saraiva Unidade Convenente